

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/072

Rio Grande, 04 de Abril de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016 que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO CENTRO MIRIM DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DOS PAMPAS.**

Justificamos a presente revogação considerando o Art. 2º da Lei 4.230/1987 que trata sobre a reversão da área doada ao Município do Rio Grande, no caso de não se concretizar a finalidade no prazo de 02 anos.

Considerando que até o momento, não há construção, nem Benfeitoria e o interesse do Município na reversão para instalação de uma escola municipal naquele local para atender a comunidade moradora no mesmo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no Art.33 da Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 04 DE ABRIL DE 2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO CENTRO MIRIM DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DOS PAMPAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada Lei Municipal nº 4.230, de 27 de novembro de 1987 que “Autoriza a doação de uma área de domínio público municipal ao Centro Mirim de Tradições Gaúchas Sentinela dos Pampas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de Abril de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação